



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP.0010/2023

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06/07/2023), face à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023 pela autoridade competente, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 019/2021 de 08/12/2021, publicada no DOU de 09/12/2021, edição 231, seção 2, página 53, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata.

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência da licitação, seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar no certame supracitado, bem como das demais que utilizaram o direito previsto no [inciso VI, do §3º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços visando a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de material gráfico (Folder) para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Helio Massaki Totizawa		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Vicente Ferreira, 87		
<b>BAIRRO:</b> Jaguare	<b>CEP:</b> 05330-050	
<b>MUNICÍPIO:</b> São Paulo	<b>ESTADO:</b> SP	
<b>CNPJ/MF:</b> 08.767.385/0001-29	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> 149.650.490.115	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> 3.633.081-7
<b>TELEFONE:</b> (11) 99277-3767	<b>E-MAIL:</b> hmtvendas@terra.com.br	
<b>REPRESENTANTE LEGAL-NOME:</b> Sr. Helio Massaki Totizawa - conforme atos constitutivos da empresa		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FOLDER PADRÃO - Formato aberto: 190 x 200 mm; Formato fechado: 95 x 200 mm;	10 lotes	R\$ 910,00	R\$ 9.100,00





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Cores: 4x4 (CMYK); Papel: couché fosco 90 g/m <sup>2</sup> ; Acabamento: 1 dobra, corte e refilê.	(cada lote contendo 10.000 unidades cada)		
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO .....</b>				<b>R\$ 9.100,00</b>

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CRF-SP – Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – UASG 389461.

3.2. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida adesão a esta ARP pela peculiaridade do objeto e sua forma de execução.

### 5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

5.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data de publicação, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

### 6. ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e/ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 7. NEGOCIAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





- 7.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 11.2.3;
- 7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos (se for o caso), para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o [artigo 134 da Lei nº 14.133/2021](#);

7.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- 7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;
- 7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.2.3;
- 7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto do item 7.2 e no subitem 7.2.1 gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 7.2.6. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos (se for o caso) sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no [artigo 134 da Lei nº 14.133/2021](#).

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 8.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:





- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. No caso da letra “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **9. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

### **10. REMANEJAMENTOS DAS QUANTIDADES**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta (se for o caso) para registro de preços.

10.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

10.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 10.1;

10.1.3. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no item 4;

10.1.4. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;





- 10.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.1.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 11. CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens e/ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.2. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 11.2.1. O registro a que se refere o item acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- 11.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 11.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.2 e o subitem 11.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 8 e 9.

### 12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, além daquelas previstas do [art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 12.4. O órgão participante (se for o caso) deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências citadas no item 8 desta ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

fornecedor.

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [art. 125 da Lei nº14.133/2021](#).
- 13.3. Incumbirá ao CRF-SP divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).
- 13.4. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Paulo, 06 de julho de 2023.

**Assinado eletronicamente**

Dr. Marcelo Polacow Bisson  
Presidente

**Assinado eletronicamente**

Sr. Helio Massaki Totizawa  
Representante Legal

**Assinado eletronicamente**

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

ELABORADO E CONFERIDO  
POR:

**Assinado eletronicamente**

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

**Assinado eletronicamente**

Nathalia Christino Diniz Silva  
Departamento de Apoio Técnico e  
Educação Permanente

CONFERIDO E APROVADO  
POR:

**Assinado eletronicamente**

Leandro Funchal Pescuma  
OAB/SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica





# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### CADASTRO DE RESERVAS DE FORNECEDORES

Cadastrar os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, nos termos do [inciso VI, do §3º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021](#)

Data/Hora Inicial:

Data/Hora Final:

Data/Hora de Envio para o SIASG:

ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL	DATA / HORA DA ADESÃO
***	***	***	Não Houveram empresas cadastradas	***

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



### Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Alexandre Omena**  
CRF-SP  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Leandro Pescuma**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Nathália Silva**  
Conselho Regional de Farmácia do Es...  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Marcelo Bisson**  
[REDACTED]  
Signatário





Assinado eletronicamente

**Danyelle Marini**  
[REDACTED]  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Helio Totizawa**  
[REDACTED]  
Signatário










#### HISTÓRICO

- 07 jul 2023** 17:21:52  **Alexandre Pires Omena** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 07 jul 2023** 17:21:53  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 07 jul 2023** 17:21:57  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 07 jul 2023** 18:23:25  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.242.246.109 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil





Identificação: [REDACTED]

- 07 jul 2023**  
18:23:31  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: [marcelo.polacow@crfsp.org.br](mailto:marcelo.polacow@crfsp.org.br), CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.242.246.109 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 10 jul 2023**  
11:11:45  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: [danyelle.marini@crfsp.org.br](mailto:danyelle.marini@crfsp.org.br), CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 10 jul 2023**  
11:11:50  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: [danyelle.marini@crfsp.org.br](mailto:danyelle.marini@crfsp.org.br), CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 07 jul 2023**  
18:00:46  **Nathália Christino Diniz Silva** (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: [nathalia.silva@crfsp.org.br](mailto:nathalia.silva@crfsp.org.br), CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 07 jul 2023**  
18:01:14  **Nathália Christino Diniz Silva** (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: [nathalia.silva@crfsp.org.br](mailto:nathalia.silva@crfsp.org.br), CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 07 jul 2023**  
17:22:31  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: [leandro.pescuma@crfsp.org.br](mailto:leandro.pescuma@crfsp.org.br), CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 07 jul 2023**  
17:28:23  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: [leandro.pescuma@crfsp.org.br](mailto:leandro.pescuma@crfsp.org.br), CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 10 jul 2023**  
13:00:56  **Helio Massaki Totizawa** (E-mail: [hmtvendas@terra.com.br](mailto:hmtvendas@terra.com.br), CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.74.4.164 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil
- 10 jul 2023**  
13:02:22  **Helio Massaki Totizawa** (E-mail: [hmtvendas@terra.com.br](mailto:hmtvendas@terra.com.br), CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.74.4.164 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

